



- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90029/2025

(Processo Administrativo n.º 001.2025.091830)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 08/12/2025.

Período de recebimento das propostas: início do dia 02/12/2025 até o dia 08/12/2025.

E-mail para esclarecimentos: contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação da empresa para aquisição de Serviços de Telecomunicações, para Fornecimento de Link Redundante de Acesso à Internet Via Satélite Banda Larga com uso da Rede de Satélites Interconectados Starlink em Órbita Baixa (LEO) , Baixa Latência e Cobertura em Áreas Remotas ou de Difícil Acesso, com Fornecimento dos Equipamentos Necessários à Execução do Serviço, Suporte Técnico e Manutenção.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.
1	Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com fornecimento de antena de alta performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme Termo de Referência. Disponibilidade: O serviço deve assegurar disponibilidade mínima de 99%, considerando os parâmetros típicos da tecnologia LEO.	Unidade/ Mensal	01 link (Contrato de 05 anos)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, conforme a linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e



seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e
- h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas e analisadas exclusivamente por meio da por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme o critério de **menor preço**. O julgamento será realizado de acordo com os lances enviados pelo sistema eletrônico, sendo que o valor final será verificado quanto à **adequação ao objeto e compatibilidade com o valor máximo estimado**.

4.2. A empresa mais bem classificada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** conforme a legislação vigente, além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste aviso.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

4.3.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

4.3.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.

4.3.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

4.4. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por documentos complementares.

4.5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua submissão.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço



máximo definido para a contratação;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. conter vícios insanáveis;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e

5.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para apreciação das propostas;

5.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

5.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;



5.3.4. prova de regularidade com a:

5.3.4.1. Fazenda Estadual; e

5.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

5.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011; e

5.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

6.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

6.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à



Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração prevista no item 7.1.;



7.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de



mensagens emitidas pela Administração.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

9. DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

9.1.2. **ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014;**



9.1.3. **ANEXO III - Minuta do contrato.**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta
Agente de Contratação
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa para aquisição de **Serviços de Telecomunicações, para Fornecimento de Link Redundante de Acesso à Internet Via Satélite Banda Larga com uso da Rede de Satélites Interconectados Starlink em Órbita Baixa (LEO) , Baixa Latência e Cobertura em Áreas Remotas ou de Difícil Acesso, com Fornecimento dos Equipamentos Necessários à Execução do Serviço, Suporte Técnico e Manutenção**, conforme justificativa, quantitativo e especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de acesso à Internet via satélite, do tipo móvel, sem franquia de dados, fundamenta-se na necessidade de assegurar ao gestor do Ministério Público da Paraíba conectividade contínua, estável e de alta velocidade em qualquer localidade do território nacional, inclusive em regiões remotas, de difícil acesso ou onde a infraestrutura tradicional de telecomunicações (fibra óptica, rádio ou rede móvel terrestre) é inexistente ou insuficiente.

O caráter móvel do serviço, aliado à ausência de franquia de dados, permite que o gestor exerça suas atribuições institucionais com maior autonomia, garantindo disponibilidade de comunicação segura e eficiente durante deslocamentos, inspeções, reuniões externas e demais atividades que demandem mobilidade.

A ausência de acesso à internet em determinadas localidades impacta diretamente a prestação dos serviços públicos, dificultando a comunicação, o envio de informações em tempo real e a utilização de sistemas corporativos essenciais para a execução das atividades institucionais. Dessa forma, a contratação de link de internet via satélite é uma solução estratégica para assegurar a integração e a eficiência das operações institucionais.

A tecnologia oferecida pelo serviço Starlink, baseada em satélites de órbita baixa (LEO – *Low Earth Orbit*), proporciona alta velocidade, baixa latência e ampla cobertura, mesmo em regiões isoladas. Essa característica se mostra fundamental para garantir a comunicação segura e eficiente em localidades de áreas rurais, comunidades distantes e locais de difícil acesso. Tal

solução permitirá a execução de atividades críticas, como transmissão de dados, videoconferências, acesso a sistemas de gestão e atendimento remoto à população, com desempenho compatível aos serviços prestados em áreas urbanas.

Com a internet via satélite, será possível integrar em tempo real as informações e procedimentos, promovendo maior agilidade na tomada de decisão, otimização de recursos públicos e aumento da produtividade. Trata-se de uma medida que, além de modernizar a infraestrutura tecnológica do MPPB, traz benefícios diretos à sociedade por meio da ampliação e melhoria dos serviços ofertados.

Ressalta-se que a contratação do link de internet via satélite atende às diretrizes de transformação digital e inclusão tecnológica, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos previstos na Constituição Federal e na legislação vigente.

Por fim, a adoção deste serviço atende ao interesse público, por fortalecer a continuidade administrativa, aumentar a eficiência das atividades finalísticas e mitigar os riscos decorrentes da falta de conectividade em situações que exijam rápida atuação do gestor. Assegurando também a plena execução das atividades institucionais, o cumprimento da missão do órgão e a entrega de serviços de qualidade à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares, a solução que melhor atende esta necessidade objetiva a modernização e a boa execução dos trabalhos da atividade finalística da instituição e está especificada no item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

Para atendimento às necessidades apresentadas, segue abaixo planilha detalhada com a descrição dos produtos e seus respectivos quantitativos, incluindo a ESTIMATIVA dos preços unitários e totais:

Lote	Especificação	Unidade	Qtde estim.	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
	Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com	unidade	1	R\$ 934,56	R\$ 11.214,720

1	fornecimento de antena de alta performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme Termo de Referência. o Disponibilidade: O serviço deve assegurar disponibilidade mínima de 99%, considerando os parâmetros típicos da tecnologia LEO.				
---	--	--	--	--	--

Obs: Custo estimado referente ao pacote mensal de R\$576,00 somados a valor de aquisição do kit Starlink Mini de R\$1.799,00 (R\$576,00 mensalidade + parcelamento do kit Starlink Mini em 12x de R\$150,00)

4.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos com base em especificações usuais praticadas no mercado.

4.3 O serviço objeto desta contratação deverá ser fornecido por apenas uma empresa.

5. CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

- A contratada deverá prestar suporte técnico, através de profissional habilitado, com capacidade para atuar na correção de problemas do serviço de Internet durante a execução do contrato;
- A contratada deverá dispor de serviço de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, durante o período de execução do contrato;
- Em caso de indisponibilidade ou inoperância de serviço, a contratada deverá fornecer atendimento em até 01 hora.

6. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 Prazo máximo para o serviço de instalação, configuração e validação do ambiente: 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da nota de empenho.

7.2 - O recebimento do objeto será realizado com Atesto a ser emitido pelo Departamento de Suporte e Redes da Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante verificação técnica e operacional, atestando a conformidade do objeto entregue com as especificações do contrato.

8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1 -Durante a vigência do contrato, alterações poderão ser realizadas mediante justa causa ou por acordo formal entre as partes, desde que observadas as hipóteses previstas e devidamente

fundamentadas, em conformidade com a legislação vigente.

8.2- Fica definido como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização contínua, efetiva e permanente da execução do contrato, conforme preceitos legais, a fim de garantir a correta execução do objeto.

9.2- A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não podendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE excluir ou reduzir tal responsabilidade.

10. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

10.3 - Apesar de qualquer prática adotada pelo mercado de soluções digitais, não haverá hipótese de prorrogação automática.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor médio de referência em sede de estudos técnicos preliminares com vistas à contratação do objeto foi calculado através de consulta ao site <https://www.starlink.com/br/roam>.

Sendo assim, a pesquisa de preços será realizada pelo setor competente junto às empresas fornecedoras, a fim de estabelecer os valores unitários e totais para a aceitação da proposta no processo de compra e a contratação do objeto, observa o princípio da vantajosidade para a Administração com a obtenção da melhor relação custo-benefício na contratação.

Em síntese, considerando os quantitativos estimados para o lote, o valor total estimado será de **R\$ XXXX (XXXX)** referente à aquisição da estrutura para acesso direto à internet.

12. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente da contratação do objeto da contratação correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público da Paraíba vigente, em dotação orçamentária prevista para atender despesas desta natureza.

13. OBJETIVO ESTRATÉGICO IMPACTADO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

Contratação alinhada ao PCA e ao Planejamento Estratégico especificamente quanto ao objetivo de "Prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras".

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

CLAYTON QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretor de Tecnologia da Informação

FELIPE SETTE CARNEIRO DE MORAIS
Chefe de Departamento de Suporte e Redes

ANEXO II

Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014.

(Nome do Proponente – pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na _____(Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE



**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
LINK DE INTERNET - STARLINK , QUE FAZEM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
SEGUINTE:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 O Aviso de Dispensa; e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento da tabela abaixo:

Item	Especificações	unidade de medida	QTD	Valor mensal	Valor para 12 meses	Valor para 05 anos
01	Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Empresarial - Mobilidade Terrestre, com dados ilimitados e priorização de 50 GB, velocidades médias de download de 200 Mbps, upload de 20 Mbps, latência inferior a 100 ms, com fornecimento de antena de alta performance e de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme Termo de Referência. Disponibilidade: O serviço deve assegurar disponibilidade mínima de 99%, considerando os parâmetros típicos da tecnologia LEO.	Mensal	01	R\$XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério Público da Paraíba, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

06101.03.126.5046.4219.00000000287.44905200.79900.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 5.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela empresa fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pela Contratante;
- 5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da empresa contratada e creditada em conta corrente que deverá ser especificada no corpo da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos créditos. O pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto provisório realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e do atesto definitivo pelo Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional.
- 5.3 A empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar Certidões de regularidade fiscal junto aos respectivos órgãos: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, bem como Declaração disposta na Instrução Normativa Estadual nº 1234/2012, caso seja empresa optante pelo Simples Nacional.
- 5.4 Deverão estar incluídas todas as despesas como: transporte peças repostas ou substituídas, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 5.5 A CONTRATADA deverá emitir **as notas fiscais, as faturas ou os recibos** em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB no 1.234, 11 de janeiro de 2012**; e
- 5.6 O não pagamento na forma estabelecida, desde que a contratada não tenha contribuído ou provocado de alguma forma, serão devidos encargo moratórios pela contratante em favor da contratada no percentual de 2% correspondente a multa, acrescido de 1% de juros ao mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2025**.
- 6.2 Após o intervalo de um ano, por meio de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA- PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma e o prazo da prestação dos serviços serão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá à Diretoria Administrativa do MPPB gerir o presente contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

10.2 O presente instrumento será fiscalizado administrativamente pela Divisão de Contratos e Contratação Direta, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação a fiscalização técnica/executiva.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; e

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.2 Obrigações da contratada:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.2.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço prestado;

11.2.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

11.2.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do fornecimento pactuado, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário ao cumprimento das obrigações, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, de..... de 2025.

**LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____